FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP | CEP 06473-000
CNPJ 65.700.239/0001-10 | Tel 11 2078-7810

gov.br Compras.gov.br

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA 107/2026

CONTRATANTE (UASG)
Fundação Instituto de Educação de Barueri (926.656)

OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga, testes hidrostáticos e certificação de extintores portáteis e mangueiras de incêndio das unidades da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 9.379,25 (nove mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO
11/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08h até 14h

EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 4
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 6
4. DA FASE DE LANCES 7
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 8
6. DA HABILITAÇÃO 11
7. DA CONTRATAÇÃO 12
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15

FIEB
Departamento de Serviços e Infraestrutura (DSI)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 107/2026

(Processo Administrativo FIEB 045/2026)

Torna-se público que a Fundação Instituto de Educação de Barueri, por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento ***menor preço,*** na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.787, de 12 de abril de 2023, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 11/11/2026
Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00
Link: https://www.gov.br/compras
Critério de Julgamento: menor preço
Esclarecimentos: Até 24h antes do início da fase de lances, por meio do e-mail licitacoes@fieb.edu.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga, testes hidrostáticos e certificação de extintores portáteis e mangueiras de incêndio das unidades da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	CATSERV	VALOR TOTAL
1	LOTE	1	Recarga e manutenção de AP 10L Recarga e manutenção de PQS 4kg Recarga e manutenção de PQS 6kg Recarga e manutenção de CO2 6kg Teste hidrostático de mangueiras	3662	R$ 9.379,25

* O lote contempla todas as unidades da instituição FIEB, conforme descrito no item 3 deste termo de referencia (6 unidades).

1.3. Segue resumo do quantitativo

SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL
AP 10L	67
PQS 4kg	59
PQS 6kg	39
CO 6kg	53
Testes hidrostáticos mangueiras	81

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. Aqueles que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Autor de anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. Sociedade cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do serviço**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 10,00** ***(dez reais).***

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas:

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta, em formato digital, por meio do sistema, adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

5.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - **CNJ**) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e

5.4.4. Relação de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**TCE**/SP) (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas a Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

5.9. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.11.1. contiver vícios insanáveis;

5.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.11.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.11.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.11.7. não ocorrerá desclassificação sumária, a menos que, o representante legal não envie e/ou não responda às solicitações realizadas pela Administração no prazo de 2 (duas) horas.

5.11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

5.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.12.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.12.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação

5.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

5.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.19. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

~~6.5.1. *Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE*~~

~~*ACRÉSCIMO][A1] para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.*~~

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis

6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

** Item 6.5.1 tachado: Não será exigido documentos de habilitação econômico-financeiros, exceto certidão negativa de falência, conforme Termo de Referência.*

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de ***3(três) dia úteis***, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10.2. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.10.3. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do subitem **8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1 a 8.1.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço.

9.1.2.1. No caso do subitem 9.1.2., a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Da sessão pública será divulgado Relatório no sistema eletrônico e no portal de contratações da FIEB

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Ficha Cadastral

9.12.3. ANEXO III – Termo de Ciência e Concordância

9.12.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

Barueri, 04 de novembro de 2026.



Luiz Antonio Ribeiro
Superintendente da FIEB

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI-SP

Termo de Referência 50/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2026	926656-FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI-SP	FABIANA ANDREA WALTER	03/11/2026 16:36 (v 0.17)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		45/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n° 45/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga, testes hidrostáticos e certificação de extintores portáteis e mangueiras de incêndio das unidades da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	CATSERV	VALOR TOTAL
1	LOTE	1	Recarga e manutenção de AP 10L Recarga e manutenção de PQS 4kg Recarga e manutenção de PQS 6kg Recarga e manutenção de CO2 6kg Teste hidrostático de mangueiras	3662	R$ 9.379,25

* O lote contempla todas as unidades da instituição FIEB, conforme descrito no item 3 deste termo de referencia (6 unidades).

1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tabela resumo quantitativo:

SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL
AP 10L	67
PQS 4kg	59
PQS 6kg	39
CO 6kg	53
Testes hidrostáticos mangueiras	81

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar nº 39/2026, que concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, bem como pela adoção da execução indireta como solução mais vantajosa para a Administração.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 65700239000110-0-000001/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;
III) Id do item no PCA: 221;
IV) Classe/Grupo: 872;
V) Identificador da Futura Contratação: 926656-107/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os serviços de recarga e manutenção dos extintores tem natureza de serviço continuado por serem necessários a Fundação Instituto de Educação de Barueri e para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte.
O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, portanto, se identifica que o mercado tem a amplitude necessária para que a contratação seja plenamente realizada.
Os serviços visam manter as edificações devidamente protegidas e nas condições aceitáveis de segurança, em conformidade com as Legislações e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e na ausência dessas, em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras Aplicáveis.

Distribuição dos itens por Unidade Escolar onde serão realizados os Serviços de Recarga e Testes Hidrostáticos:

Unidade FIEB - Belval

R. Grupo Bandeirante, 138 – Jardim Belval – Barueri/SP.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	17	Serviço	Recarga e manutenção de AP 10L
2	17	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 4kg

3	13	Serviço	Recarga e manutenção de CO2 6kg
4	15	Serviço	Teste hidrostático de mangueiras

Unidade FIEB – Jd. Paulista
Estrada Velha de Itapevi, 2679 - Jardim Paulista – Barueri/SP.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	8	Serviço	Recarga e manutenção de AP 10L
2	9	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 4kg
3	10	Serviço	Recarga e manutenção de CO2 6kg
4	13	Serviço	Teste hidrostático de mangueiras

Unidade FIEB – Maria Theodora
Av. Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri/SP.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	19	Serviço	Recarga e manutenção de AP 10L
2	7	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 4kg
3	27	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 6kg
4	12	Serviço	Recarga e manutenção de CO2 6kg
5	23	Serviço	Teste hidrostático de mangueiras

Unidade FIEB – Jd. Maria Cristina
R. Porchat, 277 - Jd. Maria Cristina – Barueri/SP.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	9	Serviço	Recarga e manutenção de AP 10L
2	17	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 4kg
3	3	Serviço	Recarga e manutenção de CO2 6kg
4	12	Serviço	Teste hidrostático de mangueiras

Unidade FIEB – Engenho Novo
R. ITB do Engenho Novo, 238 – Engenho Novo – Barueri - SP

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	11	Serviço	Recarga e manutenção de AP 10L
2	3	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 4kg
3	12	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 6kg
4	15	Serviço	Recarga e manutenção de CO2 6kg
5	12	Serviço	Teste hidrostático de mangueiras

Unidade FIEB - Aldeia da Serra
Av. Dos Pinheiros, 400 – Aldeia da Serra – Barueri/SP.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	03	Serviço	Recarga e manutenção de AP 10L
2	06	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 4kg
3	06	Serviço	Teste hidrostático de mangueiras

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:
4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- descarte de agentes extintores conforme legislação ambiental;
- reciclagem de peças substituídas;
- observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Sustentáveis:
4.2. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando que o licitante executou serviços de manutenção de extintores de incêndio.

Apresentar certificado de qualificação técnica emitido por empresa credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Documento deve ser apresentado junto com a proposta.

Será exigida garantia de 01 (um) ano para os serviços realizados nos extintores, contados a partir da data de ateste do responsável pelo recebimento do serviço

Efetuar a entrega de equipamentos que se refiram a manutenção e ou reposição em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referencia;

Fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes;

Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor e a capacidade extintora;

Repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes instalados na capital e interior; Garantir os extintores até o prazo indicado pelas normas de regência e durante esse período, prestar assistência técnica, sem qualquer ônus para o contratante, promovendo os reparos que se fizerem necessários;

Atender aos chamados para a prestação de assistência técnica, no caso de constatação de defeito nos equipamentos, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, através de e-mail ou telefone;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias
consecutivos, o produto com avarias ou defeitos (ressaltando que há necessidade de manutenção em extintores com defeito no manêmetro, mangueira, gatilho, difusor, etc);

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas,
nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

A empresa poderá utilizar a recarga por critério de reposição/substituição, desde que o estado do extintor reposto seja igual ou superior aos das unidades FIEB;

A empresa ganhadora do certame, ao iniciar as recargas, não poderão desprevenir totalmente os prédios ou seja, não deverão retirar todos os extintores, recomenda-se que retire estrategicamente 50% e posteriormente, após esta parcela estar recarregada, providencia-se a recarga dos demais e ou quando retirar os das unidades deixe equipamentos no lugar ate a devida manutenção estar concluída;

O recolhimento e a entrega deverá ser feita pela empresa contratada nos respectivos endereços das Unidades FIEB informados nesse Estudo Técnico Preliminar;

O prazo máximo para execução dos serviços de manutenção e de recarga é de 10 (dez) dias consecutivos a contar da data da retirada da Unidade administrativa.

Fazendo-se necessária a substituição de equipamento, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (dias) dias consecutivos, para executá-la, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas.

A Contratada deverá agendar a retirada dos equipamentos com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência com a Diretoria Manutenção - DAE através do e-mail: fabiana.walter@fieb.edu.br;

A Contratada deverá executar o serviço com pessoal selecionado de comprovada competência técnica;

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança da FIEB;

Manter a disciplina entre os seus funcionários.

Arcar com todos os ônus de transporte e fretes necessários.

Apresentar laudo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das mangueiras, componentes para hidrantes, recarga de extintores diversos e testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio de todas as unidades escolares da FIEB.

Após a contratação os serviços serão realizados de acordo com Termo de Referencia, em dias pré agendados, de maneira que não haverá prejuízo na realização das atividades realizadas nas unidades. Após as recargas do extintores e testes hidrostáticos das mangueiras e extintores de incêndio, os equipamentos deverão ser deixados em condições adequadas de uso, de acordo com legislação vigente

Subcontratação

4.3.Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida garantia de 01 (um) ano para os serviços realizados nos extintores, contados a partir da data de ateste do responsável pelo recebimento do serviço.
O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

~~4.5. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência ..... **[normal]** **OU** **[adicional]** de ..... %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º~~

~~..... da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por[A13] se tratar de ..... **[bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras] OU [bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis].**~~

4.5 Não se aplica. Trata-se de contratação de serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva, nos extintores, mangueiras e componentes para hidrantes, recarga de extintores diversos e testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio para a FIEB Administrativo e suas Unidades Escolares, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas neste Termo de Referencia.
5.2. A Contratada não poderá deixar as unidades desprovidas da proteção mínima contra incêndio durante a execução dos serviços. Para tanto, a retirada dos equipamentos deverá ocorrer de forma escalonada, limitada a aproximadamente 50% dos equipamentos existentes em cada unidade, mantendo-se proteção adequada até sua devolução ou substituição temporária.
5.3. Será exigida garantia de 01 (um) ano para os serviços realizados nos extintores, contados a partir da data de ateste do responsável pelo recebimento do serviço.
5.4. No momento da retirada dos extintores para recarga, será lavrado “Termo de Retirada” que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.
5.5. Efetuar a entrega de equipamentos que se refiram a manutenção e ou reposição em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referencia;

5.6. Fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes;
5.7. Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor e a capacidade extintora;
5.8. Repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes instalados na capital e interior; Garantir os extintores até o prazo indicado pelas normas de regência e durante esse período, prestar assistência técnica, sem qualquer ônus para o contratante, promovendo os reparos que se fizerem necessários;
5.9. Atender aos chamados para a prestação de assistência técnica, no caso de constatação de defeito nos equipamentos, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, através de e-mail ou telefone;

5.10.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, o produto com avarias ou defeitos (ressaltando que há necessidade de manutenção em extintores com defeito no manêmetro, mangueira, gatilho, difusor, etc);

5.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
5.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
5.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
5.15. A empresa poderá utilizar a recarga por critério de reposição/substituição, desde que o estado do extintor reposto seja igual ou superior aos das unidades FIEB;

5.16. A Contratada não poderá deixar as unidades desprovidas da proteção mínima contra incêndio durante a execução dos serviços. Para tanto, a retirada dos equipamentos deverá ocorrer de forma escalonada, limitada a aproximadamente 50% dos equipamentos existentes em cada unidade, mantendo-se proteção adequada até sua devolução ou substituição temporária.

5.17. O recolhimento e a entrega deverá ser feita pela empresa contratada nos respectivos endereços das Unidades FIEB informados nesse Termo de Referencia;
O prazo máximo para execução dos serviços de manutenção e de recarga é de 10 (dez) dias consecutivos a contar da data da retirada da Unidade administrativa.

5.18. Fazendo-se necessária a substituição de equipamento, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (dias) dias consecutivos, para executá-la, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas.
5.19. A Contratada deverá agendar a retirada dos equipamentos com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência com a Diretoria Manutenção - UGPAM através do e-mail: fabiana.walter@fieb.edu.br;

5.20.A Contratada deverá executar o serviço com pessoal selecionado de comprovada competência
técnica;

5.21. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança da FIEB;
5.22. Manter a disciplina entre os seus funcionários.
5.23. Arcar com todos os ônus de transporte e fretes necessários.
5.24. Apresentar laudo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das mangueiras, componentes para hidrantes, recarga de extintores diversos e testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio de todas as unidades escolares da FIEB.
5.25. Após a contratação os serviços serão realizados de acordo com Termo de Referencia, em dias pré agendados, de maneira que não haverá prejuízo na realização das atividades realizadas nas unidades. Após as recargas do extintores e testes hidrostáticos das mangueiras e extintores de incêndio, os equipamentos deverão ser deixados em condições adequadas de uso, de acordo com legislação vigente.

Pagamento
5.26. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº.77, de2022;

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica, para crédito
em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá*

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
6.14. A presença da contratada nas unidades a serem atendidas será comprovada mediante documento assinado por um servidor indicado ou nomeado como fiscal que ira:
- conferir número de extintores inspecionados;
- conferir número e tipo de extintores retirados;
- conferir número e tipo de extintores devolvidos;
- conferir número de extintores novos fornecidos e instalados;
- conferir número de bases em forma de tripé fornecidas e instaladas;
- conferir número de placas de identificação fornecidas e instaladas.
- acompanhar e indicar posição dos extintores,
- se certificar que a contratada ao retirar equipamentos para manutenção das unidades não irá desprevenir totalmente os prédios das unidades, ou seja, não devera permitir que a contratada retire todos os extintores, recomenda-se que retire estrategicamente 50% e posteriormente, após esta parcela estar recarregada, providencia-se a recarga dos demais.

Os Fiscais técnicos pertencentes a FIEB poderão fazer fiscalizações eventuais quando em visita aos locais atendidos, observando aspectos de obediência às normas vigentes e ao prescrito no termo de referência

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea "d", de **1% (um por cento) por dia de atraso injustificado**, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória para a inexecução total prevista na alínea "c", de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória para a infração prevista na alínea "b", de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória da alínea "d", de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória para a infração prevista na alínea "a", de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo assegurando-se contraditório e ampla defesa.

7.8.1. As notificações serão encaminhadas por meio eletrônico aos endereços cadastrados na proposta comercial e no SICAF.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10* (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até quinze (15) dias úteis
8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica (TED)

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~**Cessão de Crédito**~~

~~8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.~~

~~8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.~~

~~8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.~~

~~8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.~~

~~8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a~~ integral ~~responsabilidade do Contratado.~~

~~8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.~~

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29*/07/2026.*

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *menor preço global por lote unico.*

Justificativa para Lote Único

9.2. O agrupamento dos itens em lote único justifica-se pela inviabilidade técnica e operacional do parcelamento, tendo em vista que os serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga, testes hidrostáticos e certificação de extintores e mangueiras de incêndio possuem elevada integração funcional e dependem de execução coordenada, uniforme e padronizada para garantir a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a segurança das edificações da FIEB.

9.2.1. A contratação por lote único assegura a existência de responsabilidade técnica única pela execução contratual, evitando a fragmentação de obrigações entre diferentes prestadoras, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas, conflitos de atribuições e dificuldades na apuração de responsabilidades por eventuais falhas ou não conformidades.

9.2.2. Ademais, a centralização dos serviços em um único contrato proporciona ganhos de escala e maior eficiência operacional, permitindo melhor planejamento logístico, racionalização de recursos humanos e materiais, otimização do cronograma de execução e redução dos custos indiretos associados à prestação dos serviços.

9.2.3 Sob a ótica administrativa, o modelo adotado simplifica a gestão contratual, reduz os custos de fiscalização, favorece o controle da execução, das medições e dos prazos contratuais, além de tornar mais eficiente a comunicação entre a Administração e a contratada.

9.2.4 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 39/2026, o agrupamento dos itens não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de quantitativo suficiente de empresas especializadas e plenamente capacitadas para executar a totalidade do objeto, preservando a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Essa versão fica mais aderente às justificativas normalmente aceitas pelos Tribunais de Contas e aos fundamentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para adoção de lote único.

9.3. Qualificação Técnica

a) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto.

b) Comprovação de registro ou certificação vigente junto ao INMETRO para execução dos serviços de manutenção e recarga de extintores.

c) Comprovação de responsável técnico habilitado para acompanhamento dos serviços.

d) Declaração de atendimento às normas ABNT NBR 12962:2016, ABNT NBR 12779:2009, Portaria INMETRO nº 58 /2022 e IT-21 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo

e) responsável técnico deverá apresentar documentação de vínculo com a empresa.

A licitante deverá então, comprovar registro válido junto ao INMETRO, por meio de certificação emitida por Organismo de Certação acreditado, para execução dos serviços de inspeção técnica, manutenção de extintores de incêndio e ensaios hidrostáticos.

Forma de fornecimento

9.4. O fornecimento do objeto será continuado em razão da necessidade permanente de manutenção das condições de segurança contra incêndio das unidades da FIEB, sendo sua execução realizada conforme cronograma e condições estabelecidos neste Termo de Referência

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

~~9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;~~

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

~~SG =~~	~~Ativo Total~~
	~~Passivo Circulante + Passivo Não Circulante~~

~~LC =~~	~~Ativo Circulante~~
	~~Passivo Circulante~~

~~9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica~~ a ter sido ~~constituída há menos de 2 (dois) anos;~~

~~9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Feder~~al do ~~Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.~~

~~9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigênc~~ias ~~da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.~~

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 9.379,25 (nove mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, obtido mediante pesquisa de preços realizada através de consulta parametrizada no sistema Compras.gov.br e compatível com os quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar nº 39/2026.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FIEB.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Gestora: 03.01.01

II) Fonte de Recursos: 01.230.0000

III) Programa: 12.122.0090.2090-09

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39-99

V) Plano interno: Não há.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas *[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas*

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1.1. São obrigações do Contratante:

1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

1.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

1.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.1.8.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez)

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

2.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

2.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

2.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

2.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

2.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

2.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

3.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

3.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.2.3. Indenizações e multas.

3.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

3.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

5. ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

5.3. s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

5.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. FORO

6.1. Fica definido o Foro da Comarca de Barueri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDUARDO TAVARES JESUS

Diretor / Financeiro

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 14:37:58.

JOAO CARLOS MARCELINO

Diretor DSI

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 12:29:17.

FABIANA ANDREA WALTER

Elaborador de artefato

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 11:40:23.

ROGER CARRARA NAVARRO

Superintendente adjunto

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 16:26:45.

ANEXO II

FICHA CADASTRAL

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Fornecedor declara que as informações abaixo fornecidas, referente ao responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços oriunda da Contratação Direta nº _____/2026 são verídicas, sob as penas da lei:

NOME	
ESTADO CIVIL	
NACIONALIDADE	
CARGO	
CPF	
RG	
ENDEREÇO COMERCIAL	
E-MAIL – INSTITUCIONAL	
TELEFONES	

DADOS DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

	NOME E CPF	SÓCIO-ADMINISTRADOR: (SIM/ NÃO)
SÓCIO 1		
SÓCIO 2		
SÓCIO 3		
SÓCIO 4		

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... declara *(identificar o Contratado)* que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere à *Dispensa Eletrônica nº*...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 2026.

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

ANEXO IV – Minuta do Contrato

CONTRATO Nº XX/2026.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB.
CNPJ Nº: 65.700.239/0001-10.
CONTRATADA: NOME EMPRESA.
CNPJ Nº: 00.000.000/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga, testes hidrostáticos e certificação de extintores portáteis e mangueiras de incêndio das unidades da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 50/2026 e seus anexos.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 00,00 (VALOR POR EXTENSO).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I) Unidade Gestora: 03.01.01; II) Fonte de Recursos: 01.230.0000; III) Programa: 12.122.0090.2090-09; IV) Elemento de Despesa: 33.90.39-99; V) Plano interno: Não há.
VIGÊNCIA: 00/00/2026 a 00/00/2027.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FIEB Nº 045/2026.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação Direta n° 107/2026.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI,** pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.269/2001, inscrita no CNPJ sob nº. 65.700.239-0001-10 com sede na Avenida Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri – CEP: 06473-000, representada legalmente por seu **Superintendente, Dr. LUIZ ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.689.150 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 000.597.788-65, doravante designada "**FIEB**" ou "**CONTRATANTE**" e, do outro lado, a empresa **NOME DA EMPRESA,** nome fantasia **NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede na RUA, nº 000 , BAIRRO, CIDADE/ESTADO, CEP.: 00.000-000, tels.: (11) 1122-3344, neste ato representada legalmente pelo(a), Sr.(a) **NOME**, portador(a) do RG nº 00.000.000 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, detentor(a) dos seguintes endereços eletrônicos: EMAIL; doravante designada **CONTRATADA**; têm entre si justo e avençado o presente Contrato, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos e normativos municipais de Barueri/SP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga, testes hidrostáticos e certificação de extintores portáteis e mangueiras de incêndio das unidades da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 50/2026 e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços seguirá os quantitativos e especificações, conforme tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL

1	KIT RECARGA EXTINTOR DE INCENDIO AP 10 L	67	3662	Serviço	R$ 00,00
	KIT RECARGA EXTINTOR DE INCENDIO CO2 6 KG	53			
	KIT RECARGA EXTINTOR DE INCENDIO PQS 4 KG	59			
	KIT RECARGA EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6 KG	39			
	TESTE MANGUEIRA 30 M X 1.1/2 - TIPO 2	81			

1.3. Os serviços contratados são classificados como serviços comuns, de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA COMERCIAL

2.1. O presente instrumento contratual guarda estrita e absoluta vinculação ao **Aviso de Contratação Direta nº 107/2026** e aos seus respectivos anexos, com preeminência do **Termo de Referência nº 50/2026**, bem como à Proposta Comercial no **Processo Administrativo nº 045/2026**.

2.2. Os documentos técnicos, catálogos e certidões apresentados pela CONTRATADA durante a fase de habilitação e homologação técnica passam a integrar este Contrato para todos os fins de direito, constituindo padrão irredutível de qualidade, desempenho, garantia e execução operacional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato,** podendo ser prorrogada por igual período até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante a anuência do fornecedor, desde que atestada a vantagem econômica da prorrogação e haja disponibilidade orçamentária, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e programada, conforme a necessidade da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB e conforme cronograma previamente acordado entre as partes, compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de extintores, mangueiras e componentes de hidrantes, recarga de extintores de diversos tipos e realização de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio, nas dependências da FIEB e de suas Unidades Escolares, em estrita observância às especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 50/2026 e seus anexos.

4.2. Os serviços visam manter as edificações devidamente protegidas e nas condições aceitáveis de segurança, em conformidade com as Legislações e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e na ausência dessas, em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras Aplicáveis.

4.3. A distribuição da execução do objeto por unidade escolar seguirá a seguinte dinâmica:

Unidade FIEB – Belval

Rua Grupo Bandeirante, nº 138 – Jardim Belval – Barueri/SP.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	17	Serviço	Recarga e manutenção de AP 10L.
2	17	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 4Kg.
3	13	Serviço	Recarga e manutenção de CO2 6Kg.
4	15	Serviço	Teste hidrostático de mangueiras.

Unidade FIEB – Jardim Paulista

Estrada Velha de Itapevi, nº 2679 – Jardim Paulista – Barueri/SP.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	8	Serviço	Recarga e manutenção de AP 10L.
2	9	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 4Kg.
3	10	Serviço	Recarga e manutenção de CO2 6Kg.
4	13	Serviço	Teste hidrostático de mangueiras.

Unidade FIEB – Maria Theodora

Avenida Andrômeda, nº 500 – Alphaville – Barueri/SP.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	19	Serviço	Recarga e manutenção de AP 10L.
2	7	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 4Kg.
3	27	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 6Kg.
4	12	Serviço	Recarga e manutenção de CO2 6Kg.
5	23	Serviço	Teste hidrostático de mangueiras.

Unidade FIEB – Jardim Maria Cristina

Rua Porchat, nº 277 – Jardim Maria Cristina – Barueri/SP.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	9	Serviço	Recarga e manutenção de AP 10L.
2	17	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 4Kg.
3	3	Serviço	Recarga e manutenção de CO2 6Kg.
4	12	Serviço	Teste hidrostático de mangueiras.

Unidade FIEB – Engenho Novo

Rua ITB do Engenho Novo, nº 238 – Engenho Novo – Barueri/SP.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO

1	11	Serviço	Recarga e manutenção de AP 10L.
2	3	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 4Kg.
3	12	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 6Kg.
4	15	Serviço	Recarga e manutenção de CO2 6Kg.
5	12	Serviço	Teste hidrostático de mangueiras.

Unidade FIEB – Aldeia da Serra

Avenida dos Pinheiros, nº 400 – Aldeia da Serra – Barueri/SP.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	3	Serviço	Recarga e manutenção de AP 10L.
2	6	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 4Kg.
3	6	Serviço	Teste hidrostático de mangueiras.

4.4. Ao iniciar as recargas, a CONTRATADA deverá retirar estrategicamente 50% dos extintores e posteriormente, após esta parcela estar recarregada, providenciar a recarga dos demais, para não desprevenir totalmente os prédios das unidades da FIEB.

4.5. No momento da retirada dos extintores para recarga, será lavrado "Termo de Retirada" que será assinado por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

4.6. Cabe a CONTRATADA fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes, bem como apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor e a capacidade extintora.

4.7. Os chamados para a prestação de assistência técnica, no caso de constatação de defeito nos equipamentos, devem ser atendidos em, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas** consecutivas, através de e-mail ou telefone.

4.8. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias consecutivos**, o produto com avarias ou defeitos (ressaltando que há necessidade de manutenção em extintores com defeito no manômetro, mangueira, gatilho, difusor etc.).

4.9. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.10. A CONTRATADA poderá utilizar a recarga por critério de reposição/substituição, desde que o estado do extintor reposto seja igual ou superior aos das unidades FIEB.

4.11. O recolhimento e a entrega deverão ser feitos pela CONTRATADA nos respectivos endereços das Unidades FIEB informados conforme disposto no subitem 4.3. e no Termo de Referência nº 50/2026.

4.12. O prazo máximo para execução dos serviços de manutenção e de recarga é de **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data da retirada da Unidade administrativa.

4.13. Fazendo-se necessária a substituição de equipamento, a CONTRATADA terá o prazo de **05 (dias) dias consecutivos**, para executá-la, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas.

4.14. A CONTRATADA deverá agendar a retirada dos equipamentos com **24h (vinte e quatro horas) de antecedência** junto ao Departamento de Serviços e Infraestrutura - DSI através do e-mail: fabiana.walter@fieb.edu.br.

4.15. Os serviços serão realizados em dias pré-agendados, de maneira que não haverá prejuízo na realização das atividades realizadas nas unidades. Após as recargas dos extintores e testes hidrostáticos das mangueiras e extintores de incêndio, os equipamentos deverão ser deixados em condições adequadas de uso, de acordo com legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global para a execução do objeto deste Contrato durante os 12 (doze) meses de vigência contratual é de **R$ 00,00 (VALOR POR EXTENSO)**, conforme os produtos/serviços previstos no Aviso de Contratação Direta nº 107/2026, no Termo de Referência nº 50/2026 e seus anexos.

5.2. No preço global estão computados todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços avençados serão reajustados anualmente, observada a periodicidade mínima de **12 (doze) meses** contada da data-base do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice **IPCA**, de modo a recompor a variação inflacionária do período, em conformidade com o art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Na hipótese de atraso no pagamento de parcela devida e incontroversa por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação *pro rata die* do mesmo índice IPCA, sem prejuízo da incidência de juros moratórios legais estabelecidos na legislação financeira aplicável ao setor público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato estão devidamente programadas e correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Fundação Instituto de Educação de Barueri para o exercício financeiro corrente, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

I) Unidade Gestora: 03.01.01 II) Fonte de Recursos: 01.230.0000 III) Programa: 12.122.0090.2090-09 IV) Elemento de Despesa: 33.90.39-99 V) Plano interno: Não há.

6.1. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas recairão sobre as dotações orçamentárias respectivas aprovadas nas Leis Orçamentárias Anuais da FIEB, devendo os empenhos correspondentes serem formalizados por meio de simples apostilamento contratuais no início de cada exercício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição da prestação dos serviços será realizada mediante a verificação da efetiva entrega dos bens, observadas as quantidades, especificações, características, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência nº 50/2026 e seus anexos.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar laudo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das mangueiras, componentes para hidrantes, recarga de extintores diversos e testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio de todas as unidades escolares da FIEB.

7.3. A FIEB avaliará o Relatório de Pagamento; em caso de discordância, apresentará Relatório de Contestação em até 5 (cinco) dias úteis, devendo a CONTRATADA manifestar-se em até 3 (três) dias úteis sobre a impugnação, procedendo-se ao faturamento da parcela incontroversa nos autos principais enquanto eventuais divergências são apuradas em autos apartados.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5. **Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, o setor competente da FIEB disporá do **prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa**, observados os procedimentos instituídos na **IN SEGES/ME nº 77/2022**.

7.6. A liquidação ficará condicionada à constatação da regularidade fiscal da CONTRATADA mediante consulta on-line ao SICAF ou verificação das certidões negativas federais, estaduais, municipais, trabalhistas e previdenciárias pertinentes.

7.7. O **pagamento** será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da etapa de liquidação da despesa**, mediante ordem bancária creditada em instituição financeira, agência e conta corrente devidamente titularizadas pela CONTRATADA e indicadas em seus dados cadastrais, efetuando-se as retenções tributárias na fonte impostas pela legislação vigente.

8. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO E SUPORTE TÉCNICO

8.1. O prazo de garantia para os serviços executados é de **12 (doze) meses** para os serviços realizados nos extintores, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo pela CONTRATANTE.

8.2. A garantia abrangerá a qualidade técnica das manutenções, a correção de falhas, imperfeições, defeitos ocultos ou inadequações decorrentes de erro de execução, negligência ou imperícia técnica.

8.3. Identificada qualquer anomalia no período de garantia, a CONTRATADA será notificada e deverá iniciar o atendimento corretivo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, sem qualquer ônus financeiro adicional para a FIEB.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. Ao final de cada período mensal de faturamento, a comprovação dos serviços executados será submetida às fases de recebimento formal nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- **Recebimento Provisório**: Efetivado no prazo de **5 (cinco) dias, contados da entrega da cobrança e relatórios mensais**, mediante Termo Detalhado subscrito conjuntamente pelos Fiscais Técnico, Administrativo e/ou Setorial do contrato, atestando o cumprimento preliminar das rotinas de monitoramento e de disponibilidade;
- **Recebimento Definitivo**: Efetivado no prazo de **15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório**, por servidor ou Comissão de Gestão designada, mediante verificação exaustiva

dos relatórios de incidentes e ateste integral no Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações, autorizando-se o faturamento.

9.2. Havendo vícios, falhas operacionais ou desconformidades técnicas nos serviços ou equipamentos, a contagem dos prazos de recebimento e pagamento restará suspensa até o integral cumprimento das pendências pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO

10.1. A presente contratação de serviços continuados **não envolve dedicação exclusiva de mão de obra**, sendo a remuneração estipulada pela entrega de serviço integrado, disponibilidade de infraestrutura e métricas por unidades mensais.

10.2. Por consequência jurídica e técnica, afasta-se o instituto da repactuação analítica de insumos ou planilhas de custos trabalhistas, sujeitando-se o reajustamento dos preços exclusivamente à aplicação do índice paramétrico **IPCA** na periodicidade anual estabelecida na Cláusula Quinta deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço (reequilíbrio econômico-financeiro), nas hipóteses de sobreveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), deverá ser pleiteado formalmente mediante requerimento instruído com demonstração analítica e contábil inequívoca da alteração dos custos.

11.2. A CONTRATANTE terá o **prazo máximo de 1 (um) mês**, contado a partir da apresentação do requerimento devidamente instruído pela CONTRATADA com toda a documentação comprobatória dos impactos financeiros, para proferir decisão formal e fundamentada admitindo ou rejeitando o pedido de revisão contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

12.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1. Exercer a gestão e a fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial do contrato mediante designação formal de servidores na forma do Decreto Municipal nº 9.787/2023;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Realizar os pagamentos nas datas e formas ora pactuadas neste Contrato;

12.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

12.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente este Contrato;

12.1.7. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais descritos no Termo de Referência, se cabível;

12.1.8. Fiscalizar por meio do setor competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

12.1.9. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

12.1.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo.

12.2. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

12.2.1. Prestar os serviços e/ou fornecer equipamentos rigorosamente em conformidade com o Termo de Referência nº 50/2026, assumindo integral responsabilidade técnica, civil e ético-profissional pelos resultados;

12.2.2. Cumprir com todos os prazos de fornecimento e/ou prestação de serviço;

12.2.3. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

12.2.4. Responsabilizar-se pelo correto envio de Notas Fiscais, Fatura e Boleto Bancário, se for o caso.

12.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato;

12.2.6. Responder integral e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos materiais ou morais causados à FIEB ou a terceiros por dolo ou culpa de seus prepostos;

12.2.7. Não subcontratar, sob nenhuma hipótese, o objeto desta contratação;

12.2.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos bens e serviços prestados, bem como quando comprovados vícios e/ou defeitos decorrentes da qualidade;

12.2.9. Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Contrato ou na execução dos serviços**.**

12.3. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes, em decorrência do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

12.4. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa INPI/PR Nº 05, de 09 de janeiro de 2026, a CONTRATADA que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. Pela prática de infrações contratuais, a Administração da FIEB aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes sanções administrativas:

i. **Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Multa Moratória:** de **0,5% (cinco décimos por cento)** à **30% (trinta por cento) ao dia** sobre o valor da parcela em atraso, pelo descumprimento injustificado de prazos, **limitada a 20 (vinte) dias**. O cálculo da multa observará a fórmula M = V × P × D, em que M corresponde ao valor da multa; V ao valor da parcela em atraso; P ao percentual diário de multa (alíquota prevista no contrato, incidente sobre o valor da parcela por dia de descumprimento); e D ao número de dias de atraso;

iii. **Multa Compensatória:**

- O valor da multa não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de **10% (dez por cento)**, a ser calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras condutas específicas que se enquadrem nessa definição e que justifiquem percentual diverso, nos termos definidos no edital.
- A inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo implica a aplicação de multa no percentual de **15% (quinze por cento)**, a ser calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras condutas específicas que se enquadrem nessa definição e que justifiquem percentual diverso, nos termos definidos no edital.
- A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de **20% (vinte por cento)**, a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital.
- As condutas elencadas no subitem 12.4., alíneas VIII a XII implicam a aplicação de multa no percentual de **30% (trinta por cento)**, a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital.

iv. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por **prazo de até 3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do subitem 12.4. acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

v. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública Direta e Indireta:** por **prazo de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem 12.4., bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6. As multas aplicadas serão recolhidas via guia municipal ou glosadas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver a receber nas faturas mensais, ou ainda cobradas judicialmente pela Procuradoria da FIEB, sem prejuízo da execução da garantia contratual.

12.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.8. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual e em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições civis, jurídicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, econômico-financeiras e de qualificação técnico-operacional exigidas no **Aviso de Contratação Direta nº 107/2026** e no **Termo de Referência nº 50/2026** para a sua habilitação no certame (art. 92, XVI, c/c art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A cada ciclo de faturamento, a verificação da regularidade junto à Receita Federal, Fazenda Estadual de SP, Fazenda Municipal de Barueri, FGTS, Justiça do Trabalho e SICAF será realizada como condição *sine qua non* para a emissão dos termos de recebimento e liberação dos pagamentos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS E ACESSIBILIDADE

14.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir rigorosamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em normas específicas do Ministério do Trabalho e Emprego, assegurando os percentuais mínimos de contratação de pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes em seu quadro de pessoal, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, do artigo 429 da CLT e do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a exibição da relação de empregados e dos respectivos CAGED/e-Social para comprovação do cumprimento das quotas sociais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O modelo de gestão deste Contrato será executado de forma estruturada, observando o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a IN SGD/ME nº 94/2022 e o Decreto Municipal nº 9.787/2023

(Prefeitura de Barueri), competindo à Administração designar formalmente os seguintes agentes para o acompanhamento sistemático:

- **Gestor do Contrato:** Servidor técnico titular ou suplente designado no âmbito do DEPARTAMENTO, encarregado de coordenar a gestão e o acompanhamento contratual, consolidar os registros e informações da fiscalização, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, avaliar o desempenho da contratada, promover os encaminhamentos para liquidação e pagamento, adotar providências para aplicação de sanções e elaborar relatórios sobre a execução e os resultados da contratação – Servidor: **NOME** – CARGO – CPF nº 000.000.000-00 – Matrícula: 00000.
- **Fiscal Administrativo do Contrato:** Servidor com conhecimento técnico do objeto, encarregado acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, verificando a manutenção das condições de habilitação, documentação, pagamentos, garantias, glosas e demais obrigações administrativas, comunicando ao Gestor eventuais irregularidades – Servidor: **NOME** – CARGO – CPF nº 000.000.000-00 – Matrícula: 00000.
- **Fiscal Técnico do Contrato:** Servidor com conhecimento técnico do objeto, encarregado acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações contratadas, registrando ocorrências, solicitando correções e comunicando ao Gestor situações que demandem providências – Servidor: **NOME** – CARGO – CPF nº 000.000.000-00 – Matrícula: 00000.

15.2. O fiscal e o gestor designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando especialmente o acompanhamento da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato extinguir-se-á de pleno direito com o advento do termo final de sua vigência de 12 (doze) meses, desde que cumpridas todas as prestações e liquidadas as pendências financeiras e de transição técnica.

16.2. A extinção antecipada (rescisão) poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, consensualmente entre as partes ou por decisão arbitral/judicial, nos termos delineados no Título III, Capítulo VIII (artigos 137 a 139) da Lei nº 14.133/2021, motivada por:

i. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas do NGFW, ou prazos de implantação;
ii. Atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação;
iii. Subcontratação indevida do objeto;
iv. Decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade empresária da CONTRATADA;
v. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
vi. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da autarquia;
vii. Descumprimento intencional ou culposo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e das regras de sigilo institucional.

16.3. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, nos termos do art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

18.1. O presente Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as disposições do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) no que couber, além das normas técnicas internacionais e nacionais aplicáveis.

18.2. No âmbito da Administração Municipal e desta Autarquia, incidem diretamente sobre a execução e a fiscalização deste instrumento os regramentos contidos no Decreto Municipal nº 9.787/2023 (Prefeitura do Município de Barueri), no Decreto nº 11.246/2022 e na Portaria FIEB nº 211/2024.

18.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo os princípios gerais do Direito Administrativo, as normas tecidas no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a jurisprudência dominante dos Tribunais de Contas e os preceitos de teoria geral dos contratos.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DEVERES DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizados em decorrência da execução deste Contrato.

19.2. O acesso a dados pessoais por empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros vinculados à CONTRATADA deverá limitar-se ao estritamente necessário para a execução contratual, ficando todos sujeitos ao dever de confidencialidade.

19.3. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por eventuais danos, prejuízos ou penalidades decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado por si, por seus

empregados, prepostos ou subcontratados, assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso, quando cabível.

19.4. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula ensejará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, responsabilização civil e penal prevista na legislação aplicável**.**

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

20.1. Este instrumento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização:

20.1.1. de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou,

20.1.2. por qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

20.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

20.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada.

20.4. As PARTES ainda reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores.

20.5. Assim, as PARTES reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A eficácia legal do presente instrumento fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em extrato no Jornal Oficial do Município de Barueri/SP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da interpretação ou execução do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado digitalmente pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Barueri, 00 de MÊS de 2026.

_____

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE DA FIEB

_____

NOME
EMPRESA
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº XX/2026.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB.
CNPJ Nº: 65.700.239/0001-10.
CONTRATADA: NOME EMPRESA.
CNPJ Nº: 00.000.000/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga, testes hidrostáticos e certificação de extintores portáteis e mangueiras de incêndio das unidades da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 50/2026 e seus anexos.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 00,00 (VALOR POR EXTENSO).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I) Unidade Gestora: 03.01.01; II) Fonte de Recursos: 01.230.0000; III) Programa: 12.122.0090.2090-09; IV) Elemento de Despesa: 33.90.39-99; V) Plano interno: Não há.
VIGÊNCIA: 00/00/2026 a 00/00/2027.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FIEB Nº 045/2026.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação Direta n° 107/2026.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri/SP, 00 de MÊS de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL POR ASSINAR O AJUSTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA LOCATÁRIA:
Nome: Luiz Antonio Ribeiro.
Cargo: Superintendente.
CPF: 000.597.788-65.
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO LOCADOR:
Nome: NOME
Cargo: Sócio Gerente.
CPF: 000.000.000-00.
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:
Nome: Ana Carolina de Sousa.
Cargo: Chefe de Compras e Licitações.
CPF: 327.441.658-40.
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR PRESTAÇÃO DE CONTAS:
Nome: Eduardo Tavares Jesus.
Cargo: Diretor Financeiro.
CPF: 322.918.428-97.
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: NOME.
Cargo: Diretor.
CPF: 000.000.000-00
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATO Nº XX/2026.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB.
CNPJ Nº: 65.700.239/0001-10.
CONTRATADA: NOME EMPRESA.
CNPJ Nº: 00.000.000/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga, testes hidrostáticos e certificação de extintores portáteis e mangueiras de incêndio das unidades da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 50/2026 e seus anexos.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 00,00 (VALOR POR EXTENSO).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I) Unidade Gestora: 03.01.01; II) Fonte de Recursos: 01.230.0000; III) Programa: 12.122.0090.2090-09; IV) Elemento de Despesa: 33.90.39-99; V) Plano interno: Não há.
VIGÊNCIA: 00/00/2026 a 00/00/2027.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FIEB Nº 045/2026.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação Direta n° 107/2026.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barueri/SP, 00 de MÊS de 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome: Luiz Antonio Ribeiro.
Cargo: Superintendente.
E-mail institucional: lar@fieb.edu.br
E-mail pessoal: lar.advtrib@gmail.com

_____
LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE DA FIEB